



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 003/2018

27/02/2018

SÚMULA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E OS MUNICÍPIOS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, LARANJAL, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PALMITAL, PINHÃO, PITANGA, PORTO BARREIRO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, TURVO E VIRMOND DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR UM CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond do Paraná, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas – CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA de cada ente consorciado, Lei

Orçamentária Anual – LOA, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Paraná em 16 de fevereiro de 2018, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada ente consorciado, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Laranjeiras do Sul, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de fevereiro de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2843 – de 28/02/2018.

Minuta do PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual da Saúde do Paraná e os municípios de Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond do Paraná, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO o dispositivo nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal e artigo 165 e 167 da Constituição do Estado do Paraná, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros:

O Estado do Paraná e os municípios de Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond do Paraná:

DELIBERAM:

Celebrar o presente Protocolo de Intenções a ser ratificado por lei pelos poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

Cláusula Primeira – Dos objetivos e das finalidades

O Consórcio a que se refere a Cláusula Primeira tem por objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, visando a prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas – CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA de cada ente consorciado, Lei Orçamentária Anual – LOA, do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

- a) Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição federal, artigos 196 a 200.
- b) Desenvolver ações assistenciais ambulatoriais de média complexidade e de forma complementar as ações de alta complexidade aos municípios consorciados através dos serviços próprios do Centro de Especialidades do Paraná e de serviços de terceiros.
- c) Gerenciar serviços públicos de saúde de âmbito regional.
- d) As ações assistenciais devem estar em consonância com o Plano Estadual de saúde e Planos Municipais de Saúde, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento das Redes de Atenção à Saúde.
- e) Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
- f) Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
- g) Compartilhar informações sobre recursos financeiros, tecnológicos, de gestão de pessoas e o uso em comum dos equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas de regionalização.
- h) Prestar cooperação técnica, realizar ações de educação permanente para os municípios e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais.
- i) Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
- j) Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
- k) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.
- l) O CIS5RS poderá oferecer transporte sanitário eletivo para acesso aos serviços ambulatoriais de média e alta complexidade.

Cláusula Segunda – Do Ingresso no Consórcio

O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por, no mínimo 15 (quinze) dos municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ.

Subcláusula Primeira - Somente será considerado Consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, sendo que a subscrição pelo Chefe Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja autorização pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

Subcláusula Segunda - Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação deste Protocolo, mediante lei.

Subcláusula Terceira - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

Subcláusula Quarta - A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias.

Cláusula Terceira – Da Denominação, Personalidade e Prazo

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções denominar-se-á CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – CIS5RS, e será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, criado conforme o previsto na Lei nº11.107 de 06 de abril de 2005.

Subcláusula Primeira - O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 15 (quinze) dos municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Subcláusula Segunda - O CIS5RS passa a ser constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

Subcláusula Terceira - O CIS5RS terá prazo indeterminado, sendo assegurado pelo seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas, em especial em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Subcláusula Quarta - Fica assegurado a cada uma das partes, o direito de denunciar o presente Protocolo, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Vigésima do presente Protocolo.

Cláusula Quarta- Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no Município polo da região de Saúde, no caso, Guarapuava.

Subcláusula Primeira - O governo do Estado proverá condições estruturais iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

Subcláusula Segunda - O CIS5RS poderá decidir em Assembléia Geral pela implantação de Unidades Assistenciais Descentralizadas para Microrregiões.

Subcláusula Terceira - A criação de Unidades Assistenciais Descentralizadas ou o Gerenciamento de novos serviços públicos de Saúde somente será possível com aprovação em Assembléia Geral por unanimidade dos votos dos entes integrantes do consórcio.

Cláusula Quinta- Da Área de Abrangência e Território de Atuação

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

Cláusula Sexta – Da Estrutura Organizacional

O CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – CIS5RS apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em Lei e em seu Estatuto, conforme sua Assembléia Geral:

- a) A Assembléia Geral - composta por todos os entes consorciados (Municípios e Estado), representa a instância máxima do Consórcio;
- b) O Conselho Consultivo - constituído por 05 (cinco) secretários municipais de saúde e cinco representantes indicados pela da SESA;
- c) Conselho Fiscal – composto por seis membros e seus respectivos suplentes, sendo três representantes dos municípios e três representantes do Estado.
- d) Presidência do Consórcio – constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

Subcláusula Primeira - O Presidente do Consórcio deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado (Lei Federal nº 11.107/2005).

Subcláusula Segunda - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Subcláusula Terceira - O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de dois anos, permitida a reeleição, e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Subcláusula Quarta - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Subcláusula Quinta - O CIS5RS contará com uma estrutura administrativa, subordinada à Presidência, coordenada por um Diretor Executivo que será responsável pelo gerenciamento das atividades do Consórcio.

Subcláusula Sexta - A Diretoria Executiva e demais cargos comissionados, serão indicados pelo Presidente e sua aprovação deverá ser homologada em Assembléia Geral, por unanimidade.

Subcláusula Sétima - A Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil, serão indicadas pelo Presidente do Consórcio.

Subcláusula Oitava - A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, por maioria absoluta.

Cláusula Sétima - Da Unidade de Controle Interno

Fica criada a Unidade de Controle Interno assim como a função de Controlador Interno no âmbito do CIS5RS.

Subcláusula primeira. A Unidade de Controle Interno será integrada ao do Gabinete do Presidente, com objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito do CIS5RS.

Subcláusula segunda. A designação da função de Controlador Interno (função de confiança) caberá unicamente ao Presidente do Consórcio, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

Subcláusula Terceira. Não poderão ser designados para a execução da função de Controlador Interno os agentes que:

- a) Sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- c) Realizem atividade político-partidária;
- d) Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Subcláusula Quarta. O servidor público designado para exercer as atribuições de Controlador Interno poderá ser substituído quando:

- a) Os serviços daquele designado para o exercício da controladoria for estritamente essencial para o CIS5RS em sua função de concurso;
- b) Houver a apuração de falha do controlador, aferida em devido processo legal observada a ampla defesa, no que tange às suas atribuições;
- c) Tiver o servidor condenação civil ou penal transitada em julgado;
- d) A pedido formal do próprio servidor; e
- e) Quando houver interesse do Consórcio, devidamente justificado e a juízo da Direção.

Subcláusula Quinta. A Função de Controlador Interno poderá ser executada por servidor cedido por qualquer dos entes integrantes do Consórcio.

Cláusula Oitava - Da Assembléia Geral

A Assembléia Geral é a instância máxima do Consórcio e será composta por todos os entes consorciados, representados pelos respectivos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio e pelo representante do Estado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria absoluta.

Subcláusula primeira - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação do Presidente ou a quem ele delegar, com no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício – circular e/ou e-mail.

Subcláusula segunda - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita pela maioria dos consorciados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da sede do consórcio, mediante ofício circular e e-mail.

Subcláusula terceira – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, por maioria absoluta de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Subcláusula quarta – As decisões da Assembléia Geral serão adotadas por maioria absoluta.

Subcláusula quinta – O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por maioria qualificada.

Subcláusula sexta – Para o funcionamento da Assembléia Geral será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

Subcláusula sétima – A representação de votos na Assembléia Geral se dará da seguinte forma

- a) Cada Município integrante terá direito a 01 (um) voto;
- b) Os Estado do Paraná terá direito ao equivalente à soma dos votos dos Municípios consorciados.

Cláusula Nona – Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

- a) O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme descrito no quadro abaixo.

b)

Consórcio - CIS5RS				
Cargos Comissionados				
Função	Qdade	Carga horária	Valor Unitário	Total
Diretor Executivo	1	40	7.717,65	7.717,65
Diretor Técnico	1	40	4.493,23	4.493,23
Diretor Administrativo	1	40	4.493,23	4.493,23
Diretor Compras e licitação	1	40	3.887,81	3.887,81
Diretor Financeiro e Contábil	1	40	3.887,81	3.887,81
Diretor de Gestão de Pessoas	1	40	3.887,81	3.887,81
Diretor de Assistência à Saúde	1	40	3.887,81	3.887,81
Diretores de Unidades	4	40	4.493,23	17.972,92
Controlador interno	1	40	3.892,60	3.892,60
Ouvidor	1	40	1.704,00	1.704,00
Assessor Contábil	1	20	3.892,60	3.892,60
Assessor Jurídico	1	20	3.892,60	3.892,60
Total				63.610,07
Cargos Efetivos				
Função	Qdade	Carga horária	Valor Unitário	Total
Contador	2	20	3.892,60	7.785,20
Advogado	1	20	3.892,60	3.892,60
Administrador	1	40	3.892,60	3.892,60
Técnico Administrativo	25	40	1.704,00	42.600,00
Enfermeiros	12	40	3.500,00	42.000,00
Técnicos em enfermagem	20	40	1.529,00	30.580,00
Fisioterapeuta	3	30	2.342,00	7.026,00

Nutricionista	3	40	2.342,00	7.026,00
Psicólogo	3	30	2.342,00	7.026,00
Assistente social	3	30	2.500,00	7.500,00
Farmacêutico	1	40	2.500,00	2.500,00
Dentistas	6	40	3.500,00	21.000,00
Auxiliar de dentista	6	40	1.780,00	10.680,00
Técnico em radiologia	4	24	2.800,00	11.200,00
Motoristas	4	40	1.540,00	6.160,00
Total				210.868,40

Subcláusula Primeira - O preenchimento de cargos comissionados observará critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

Subcláusula Segunda - O ingresso em emprego público será exclusivamente através de aprovação em Seleção Competitiva Pública.

Subcláusula Terceira - Para o desempenho das atividades do consórcio é possível a nomeação de cargos de provimento em comissão, por ato do Presidente, respeitadas as tabelas de níveis acima transcritas.

Subcláusula Quarta - Os valores dos salários dos cargos efetivos, dos cargos de provimento em comissão e os valores das gratificações das funções poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa do Presidente, assegurada a revisão anual geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices de correção salarial, devidamente aprovado em assembleia geral.

Subcláusula Quinta - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão terão direito ao recebimento do 13º salário e férias com o adicional de 1/3.

Subcláusula Sexta - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando – se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Subcláusula Sétima - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo optar com ônus da origem ou do órgão requerente de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

Subcláusula Oitava - O servidor cedido ao Consórcio Público permanecerá, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

Subcláusula Nona - A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano, prorrogável por mais um.

Subcláusula Décima - No caso de aceite de cargo em comissão, o funcionário concursado optará pelo vencimento de uma das funções.

Subcláusula Décima Primeira - Após exoneração do cargo em comissão poderá o funcionário retornar ao cargo concursado percebendo valores do nível pertinente do seu cargo.

Subcláusula Décima Segunda - É vedada a acumulação de gratificações e adicionais em razão de função e/ou cargo em comissão.

Subcláusula Décima Terceira - Os ocupantes nomeados para cargos em comissão e os com direito à função gratificada não serão remunerados por horas de trabalho extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

Cláusula Décima – Da Função Gratificada

Fica Instituída a Função Gratificada para o funcionário efetivo do Consórcio que assumir um cargo de chefia e ou participação em comissões.

Subcláusula Primeira. Fica criado o quadro de funções gratificadas, com seus respectivos níveis e valores, para exercício de atribuições que não se justifique a criação de cargos específicos, conforme anexo III da presente Lei.

Cláusula Décima Primeira – Do Quadro de Funções Gratificadas.

Os funcionários do CIS5S designados para composição das funções gratificadas, por portaria do presidente do Consórcio devidamente publicada no órgão oficial, farão jus ao recebimento do valor da gratificação acrescida à sua remuneração mensal.

Subcláusula Primeira. Os Agentes integrantes do CIS5RS nomeados em cargos comissionados poderão ser designados para compor as respectivas comissões ou funções tratadas **no quadro descrito na Subcláusula segunda desta cláusula**, respeitada a proporcionalidade legal exigida em cada caso, não tendo, entretanto, direito à gratificação.

Subcláusula Segunda. O funcionário designado para mais de uma função gratificada receberá cumulativamente os valores, conforme os níveis de gratificação descrito no Quadro de Funções Gratificadas abaixo.

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DESIGNAÇÃO	NIVEL DE GRATIFICAÇÃO	VALOR
Designação para exercer o controle interno do Consórcio	GN1	500,00
Participação como integrante de comissão de fiscalização e recebimento de obras, bens e serviços.	GN2	200,00
Designação como presidente de comissão de licitação.	GN2	200,00
Designação como pregoeiro do Consórcio	GN2	200,00
Participação como integrante de equipe de apoio do Pregoeiro do Consórcio.	GN3	150,00
Participação como integrante de comissão permanente ou especial de licitação.	GN3	150,00
Participação como integrante de Unidade Gestora de Transferências – UGT	GN4	100,00
Responsável como gestor ou fiscal de contratos	GN4	100,00
Participação como membro de comissão para processo de sindicância ou administrativo	GN5	50,00

Cláusula Décima Segunda – Do Processo Administrativo para Apuração de Falta Praticada Pelo Empregado no âmbito do CIS5S.

Todo empregado, diretamente contratado pelo Consórcio, ou contratado por terceiros para prestação de serviços no âmbito do Consórcio ou de seus programas instituídos, estará sujeito às regras do Processo Administrativo instituído pelo presente protocolo.

Subcláusula Primeira. Recebida a denúncia, por qualquer via, desde que devidamente identificada a sua origem quanto à pessoa representante, ou presenciada a falha, ação ou omissão por parte de qualquer funcionário ou terceirizado, deverá a Diretoria executiva promover a

abertura do Processo Administrativo para apuração de falta pelo empregado, nos termos deste Protocolo.

Subcláusula Segunda. O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por Portaria, e designará 3 (três) funcionários do Consórcio para a apuração do fato, indicando dentre os designados aquele que irá presidi-la.

Subcláusula Terceira. O Presidente da Comissão de Processo Administrativo terá 02 (dois) dias úteis para a instalação dos trabalhos da comissão processante, designando, neste ato, um membro para secretariá-lo, e definindo os próximos passos a serem executados, cientificando, desde logo, o funcionário envolvido, facultando ao mesmo acompanhar ou constituir procurador/advogado para o respectivo acompanhamento do processo.

Subcláusula Quarta. A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, somente em casos excepcionais e devidamente autorizado pelo Presidente do Consórcio que publicará a respectiva dilação de prazo através de Portaria.

Subcláusula Quinta. A comissão processante dará prioridade à apuração dos fatos, podendo requerer a presença de pessoas para oitivas, solicitar documentos a todos os departamentos do CIS5S e de todos os municípios integrantes, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, dentre outros procedimentos que a comissão entender pertinentes.

Subcláusula Sexta. Reunidos todos os requisitos para e confecção de termo de ultimação, a comissão, acaso entenda que não estão presentes os indícios de autoria e materialidade, opinará pelo arquivamento do Processo Administrativo, remetendo o mesmo à diretoria executiva do Consórcio.

Subcláusula Sétima. Entendendo a Comissão que estão presentes os indícios de autoria e materialidade no termo de ultimação de instrução, deverá promover a citação do funcionário envolvido, para que este, no prazo de 10 (dez) dias úteis, promova a sua defesa, podendo ser fazer representar por advogado constituído.

Subcláusula Oitava. Recebida a defesa, a comissão processante emitirá parecer final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, enviando o processo administrativo para a diretoria executiva, que decidirá sobre a aplicação ou não de pena, e, se for o caso de demissão, tomará as providências para o ingresso via judicial com a ação de inquérito para a apuração de falta grave, de acordo com o previsto na Consolidação das Leis dos Trabalho - CLT.

Subcláusula Nona. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso ao presidente do Conselho de Prefeitos no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Décima. Após o trânsito em julgado, a decisão será publicada no diário oficial do Consórcio, e intimado o funcionário para cumprimento imediato.

Subcláusula Décima Primeira. A comissão, caso entenda que a continuidade do funcionário no ambiente de trabalho poderá prejudicar o regular desenvolver das funções do Consórcio, ou for prejudicial a imagem ou aos procedimentos do CIS5RS, ou ainda, quando configurar situação de inequívoco prejuízo, poderá sugerir o afastamento do funcionário até a respectiva apuração, sem prejuízo da remuneração mensal até o resultado final do processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades em Processo Administrativo

Diante da apuração das condutas previstas neste Protocolo e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e sem prejuízo possibilidade de se buscar a responsabilização civil e criminal,

assim como a reparação de eventual dano ao CIS5RS os funcionários do CIS5RS estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Demissão por justa causa.

Subcláusula Primeira. O Processo Administrativo será aberto ante a notícia ou a denúncia nos seguintes casos:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Subcláusula Segunda. A penalidade de advertência será aplicada nos casos relacionados na subcláusula primeira desta cláusula, em que não houver prejuízos à continuidade dos serviços, bem como nos casos em que não justificar a demissão.

Subcláusula Terceira. A penalidade de demissão por justa causa ocorrerá após a aplicação da advertência, pela transgressão de quaisquer dos dispositivos na subcláusula primeira desta cláusula, ou diretamente nos casos em que se julgar necessários.

Cláusula Décima Quarta – Dos acordos e parcerias

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços e obras públicas visando

à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

Subcláusula Única: O Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta - Do Rateio das Despesas

A participação do Estado no contrato de rateio será o equivalente a 50% das despesas do CIS5RS limitado-se a R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) per capta/mês.

A participação dos Municípios no Contrato de Rateio será o equivalente a 50% das despesas do CIS5RS, limitando-se a R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) per capta/mês.

Subcláusula Primeira - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Subcláusula Segunda - Deverá ser buscada alternativa para vinculação de receita, na conformidade do artigo 167, inciso IV da Constituição Federal, ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida dos contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nesta Subcláusula.

Cláusula Décima Sexta – Do Contrato de Programa

O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

- a) Prestar atendimento ambulatorial de média e alta complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especificidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada.
- b) Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade na atenção ambulatorial especializada na região de abrangência do consórcio.
- c) Assegurar Plano de Cuidados e/ou contrarreferência para a Atenção Primária à Saúde dos municípios de origem do paciente.
- d) Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente pelo prazo exigido em Lei.

Cláusula Décima Sétima – Da Ratificação

Nos termos do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do que fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

Sub-cláusula Primeira - É facultada a admissão de ente federado ao CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – CPS5RS a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:

- a) O ente federado deverá apresentar pedido formal assinado pelo Chefe do Poder Executivo à Presidência do Consórcio, para análise e deliberação em Assembléia Geral.

- b) O ente federado deverá apresentar/dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de rateio.
- c) O ente federado recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.
- d) A efetivação do novo ente federado no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembléia Geral do Consórcio em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos entes federados interessados.

Cláusula Décima Oitava – Do Patrimônio

O Patrimônio do CIPS5RS será constituído por:

- a) Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- b) Bens havidos por doação ou cessão do poder público (Estado, União ou Municípios) ou de terceiro;
- c) Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Subcláusula Primeira - Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

Cláusula Décima Nona – Dos recursos financeiros e da prestação de contas

Constituem recursos financeiros do CPS5RS:

- a) receitas decorrentes do contrato de rateio;
- b) receitas decorrentes de cota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;
- c) receitas oriundas da prestação de serviços ao SUS;
- d) auxílios, contribuições e subvenções recebidas dos poderes públicos constituídos;
- e) termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público;
- f) contratos e acordos firmados com agências nacionais e internacionais;
- g) rendas de seu patrimônio e produtos da alienação de bens;
- h) saldo do exercício financeiro;
- i) produto de operações de crédito;
- j) rendas eventuais;
- k) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Subcláusula Primeira - Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas na Clausula dos Objetivos do CPS5RS.

Subcláusula Segunda - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CPS5RS, sob qualquer forma ou pretexto.

Subcláusula Terceira - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apreciar as contas do Presidente do Consórcio quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e

renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos consorciados.

Subcláusula Quarta - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras aos entes consorciados e aos órgãos de controle.

Cláusula Vigésima – Da retirada e da exclusão do consorciado

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

Subcláusula Primeira – Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula Segunda – A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Vigésima Primeira– Da extinção do Consórcio

A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Subcláusula Primeira – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

Subcláusula Segunda – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Vigésima Segunda – Das vedações

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

- a) estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao Consórcio Público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- b) Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Vigésima Terceira – Dos Direitos dos Associados

São direitos de todos os Municípios associados:

- a) Participar das assembleias do Conselho Diretor;
- b) Zelar, cooperar pelos interesses da Associação;
- c) Usufruir os programas, assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) Requerer a convocação do Conselho de Prefeitos, justificando convenientemente o pedido mediante requerimento ao Presidente e assinado, no mínimo, por um quinto dos associados;

- e) Votar e ser votado para os cargos eletivos constantes neste Estatuto;
- f) Frequentar as dependências do CPS5RS;
- g) Propor ao Presidente toda e qualquer medida que julgue do interesse do CPS5RS;
- h) Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para Realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Cláusula Vigésima Quarta – Dos Deveres dos Associados

São deveres de todos os Municípios associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste Protocolo;
- b) Participar de todas as reuniões realizadas na sede ou fora da mesma;
- c) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- d) acatar todas as deliberações da Assembléia Geral bem com as determinações técnicas e administrativas;
- e) Fornecer quando solicitado, informações técnicas e administrativas;
- f) Cooperar para a realização das finalidades do CPS5RS;
- g) Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade que tiver conhecimento e Sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante a Administração;
- h) Submeter – se as obrigações e prazos pactuados em contrato de programa, rateio e de gestão associada, bem como os critérios técnicos para cálculo do valor dos custos, seus reajustes e revisões;
- i) Efetuar tempestivamente o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- j) Os Municípios integrantes do Consórcio efetuarão o desembolso dos recursos previstos em contrato de rateio até o dia 10(dez) de cada mês.
- k) O não desembolso de recursos financeiros por dois meses resultará na suspensão dos serviços prestados pelo CIS5RS até que haja a regularização da contribuição junto ao CIS5RS.
- l) Os entes consorciados, isolados ou em conjuntos, bem como o consórcio público, poderão exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula Vigésima Quinta – Das Eleições

A Assembléia Geral, especialmente, convocada para este fim, escolherá o Presidente e Vice – Presidente do CIS5RS.

Subcláusula Primeira - A eleição de presidente e vice-presidente deverá ser realizada no último bimestre do mandato e a posse dos eleitos ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

Subcláusula Segunda - Os interessados em se candidatar para as eleições de presidente e vice-presidente deverão formar “chapas” com a indicação dos candidatos.

Subcláusula Terceira - As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os sete dias corridos que antecedem a eleição até meia hora antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.

Subcláusula Quarta - A eleição será realizada em dois turnos de votação, considerando – se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Subcláusula Quinta - Caso os candidatos não obtenham a maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno, proceder-se-á, imediatamente, à votação dos candidatos em segundo turno, considerando – se eleito o que obtiver maior número de votos.

Subcláusula Sexta - Havendo somente uma chapa inscrita a eleição poderá se dar por aclamação unânime dos presentes.

Subcláusula Sétima - Apurado o pleito em segundo turno e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

Subcláusula Sétima – Nas votações em Assembléia será considerado a composição descrita no quadro abaixo:

Unanimidade	Todos os membros devem aprovar o que está em deliberação
Maioria Qualificada	No mínimo Dois Terço dos membros (estabelecido no Protocolo de Intenções)
Maioria Absoluta	Maioria dos membros (entes) que compõe a Assembléia
Maioria Simples ou maioria relativa	Maioria dos votos dos presentes (deverão estar presentes a metade dos membros)

Cláusula Vigésima Sexta - Da retirada e da exclusão de consorciados e dos casos de extinção do Consórcio

O ente federado consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que observe o disposto na Cláusula Terceira deste Protocolo e denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 30 (noventa) dias.

Subcláusula Primeira - A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Subcláusula Segunda - Será excluído do CIS5RS, após prévia suspensão, sempre por justa causa fundamentada e por decisão da maioria qualificada da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, o Município associado que:

- a) deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Protocolo ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos no Estatuto do CIS5RS;
- b) deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

c) deixar de pagar os recursos devidos ao CPS5RS por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CPS5RS

d) deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Assembléia Geral ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CPS5RS.

Subcláusula Primeira - Do ato de exclusão do Município, caberá recurso à Presidência do Consórcio.

Subcláusula Segunda - O CIS5RS somente será extinto por aprovação unânime dos entes federados associados em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Subcláusula Terceira - Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios consorciados, proporcionalmente às suas cotas, assim como as dívidas existentes a época.

Subcláusula Quarta - Os Associados responderão subsidiariamente ao Consórcio pelas obrigações sociais.

Cláusula Vigésima Sétima – Dos Atos do Consórcio

Os atos oficiais do Consorcio serão realizados através de Resoluções e Portarias.

Subcláusula Primeira. Serão efetuados mediante resolução os seguintes atos:

- a) Reposição dos valores remuneratórios anualmente por menor índice oficial do exercício fiscal;
- b) Eventuais criação de estrutura ou cargos, quando autorizados em lei;

Subcláusula Primeira. Serão efetuados mediante Portaria os seguintes atos:

- a) Nomeações, exonerações, abertura de sindicâncias, processos administrativos, punições advindas de processos administrativos contra empresas e pessoas físicas;
- b) Demais atos;

Das disposições Gerais e Transitórias

Cláusula Vigésima Oitava – O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de intenções pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

Cláusula Vigésima Nona - Se ratificado pelos entes federados signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Público de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Cláusula Trigésima - A Diretoria Executiva, no início da vigência deste Protocolo providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando – se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

Cláusula Trigésima Primeira - As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

Cláusula Trigésima Segunda - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Trigésima Terceira - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes discutidas em Assembléia poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

Cláusula Trigésima Quarta - Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticado, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

Cláusula Trigésima Quinta - Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Trigésima Sexta - Todas as relações contratuais do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666, de 21/07/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

Cláusula Trigésima Oitava – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Quadragésima - E, por estarem de acordo, os entes federados participantes assinam o presente Protocolo de Intenções, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Estado do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói
Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim
Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul
Marquinho, Nova Laranjeiras
Palmital, Pinhão, Pitanga
Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu
Rio Bonito do Iguaçu
Turvo, Virmond